



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

DESPACHO

Processo Licitatório nº 331/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, SENDO: 03 (TRÊS) VANS, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -PROTOCOLO: 6033/2025.

Considerando o Despacho encaminhado pela Agente de Contratação, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica, que apontou a existência de vício insanável decorrente de divergência entre a empresa cadastrada na plataforma licitatória e a empresa que apresentou os documentos de habilitação, conforme anexos I e II deste despacho.

Considerando a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica;

DECISÃO:

- ANULO a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 27/2025, referentes à empresa Santa Catarina Comercial Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, nos termos da manifestação jurídica constante dos autos;

- DETERMINO o regular prosseguimento do processo licitatório, com a convocação das licitantes subsequentes, nos itens 1 e 4, para negociação e análise dos documentos de habilitação, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Taguaí, 17 de dezembro de 2025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

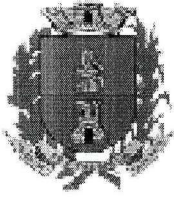


MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo I

Despacho da Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44

- Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 0000006033 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/10/2025

HORA: 16:18:14

RESPONSÁVEL: BARBARA TEREZA DE MELO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00004872 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO:

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

Apresento abaixo informações para formalizar o TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de pleitear, junto ao Chefe do Poder Executivo, a aquisição/contratação do objeto : UNIFICAÇÃO DAS DEMANDAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-PROTOCOLO: 4241/2025-AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO VAN, DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN E UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 16

DATA TRAM.: 16/12/2025

HORA TRAM.: 08:15:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

SETOR ATUAL: GABINETE DO PREFEITO 1

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

Encaminha-se ao Sr. Prefeito Municipal, para ciência e deliberação.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

Processo Licitatório nº 331/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, 0 (ZERO) KM, SENDO: 03 (TRÊS) VANS, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SEDAN, 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE -PROTOCOLO: 6033/2025.

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Encaminho o presente despacho para ciência e deliberação de Vossa Excelência, em razão de fato superveniente constatado após a adjudicação e homologação do certame em epígrafe.

1. RELATO

Após o encerramento das fases de lances e habilitação, a empresa *Santa Catarina Comercial Eireli*, inscrita no CNPJ nº 29.016.738/0001-29, foi declarada vencedora dos itens 1 e 4, conforme registrado em ata. O processo transcorreu regularmente, tendo sido encaminhado à Assessoria Jurídica, que inicialmente opinou favoravelmente quanto à legalidade dos procedimentos, culminando na adjudicação e homologação do objeto.

Entretanto, em momento posterior, antes da formalização contratual, esta Pregoeira constatou divergência relevante entre a empresa cadastrada e participante do certame e a empresa que apresentou os documentos de habilitação. Verificou-se que, embora o cadastro na plataforma licitatória tenha sido realizado em nome da *Santa Catarina Comercial Eireli*, os documentos



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

habilitatórios foram apresentados em nome da *Santa Catarina Utilitários Ltda*, inscrita no CNPJ nº 44.329.924/0001-01.

2 - MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diante da situação, o processo foi novamente encaminhado à Assessoria Jurídica terceirizada do Município, exercida pela empresa *Daniele Pereira Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia*, que, em 15/12/2025, apresentou parecer jurídico subscrito pelo advogado *Fernando Torresi de João Antonio*, com a seguinte orientação:

“Após a análise dos presentes autos, resta clara e comprovada a divergência empresarial entre a pessoa jurídica que efetuou o cadastro junto à plataforma licitatória e a pessoa jurídica que forneceu os documentos para habilitação.

*Frente a isso, não resta outra possibilidade jurídica a não ser declarar a nulidade de todos os atos referentes à empresa *Santa Catarina Comercial Eireli*, CNPJ 29.016.738/0001-29, por vício insanável.*

Ademais, opina-se pelo regular prosseguimento do feito com a convocação e habilitação do segundo colocado.”

3. CONSIDERAÇÕES

Conforme apontado pela Assessoria Jurídica, a divergência identificada caracteriza vício insanável, comprometendo a validade dos atos praticados em favor da empresa declarada vencedora, impondo a necessidade de anulação da



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

adjudicação e da homologação, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

4. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submeto o presente despacho à apreciação de Vossa Excelência, para ciência do ocorrido e, em observância às orientações jurídicas exaradas, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à anulação da adjudicação e da homologação anteriormente realizadas, com o consequente prosseguimento do processo licitatório nos termos legais.

Taguaí, 16 de dezembro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo
Agente de Contratação

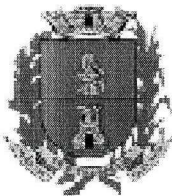


MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

Anexo II

PARECER JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44

- Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 0000006033 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/10/2025

HORA: 16:18:14

RESPONSÁVEL: BARBARA TEREZA DE MELO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00004872 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO:

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

Apresento abaixo informações para formalizar o TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de pleitear, junto ao Chefe do Poder Executivo, a aquisição/contratação do objeto : UNIFICAÇÃO DAS DEMANDAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-PROTOCOLO: 4241/2025-AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO VAN, DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN E UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 14

DATA TRAM.: 12/12/2025

HORA TRAM.: 15:42:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

SETOR ATUAL: ASSESSORIA JURÍDICA

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

Encaminha-se à Assessoria Jurídica, para análise e manifestação, relato técnico referente ao Processo Administrativo nº 331/2025 - Pregão Eletrônico nº 27/2025, que trata da aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinado às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

O encaminhamento se faz em razão de divergência identificada após a adjudicação e homologação, relacionada à empresa participante do certame e à empresa constante nos documentos de habilitação, conforme detalhado no relato anexo, a fim de resguardar a legalidade do procedimento e respaldar a decisão desta Pregoeira.

ATT

Tania Gabriela Bérghamo



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

RELATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

Pregão Eletrônico nº 27/2025

Objeto: Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, sendo 03 (três) vans, 02 (dois) veículos tipo sedan e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, destinados à Secretaria Municipal da Educação e à Secretaria Municipal da Saúde.

Encaminho à Assessoria Jurídica o presente relato, para análise e manifestação.

I – DOS FATOS

No dia 25/11/2025, deu-se início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 27/2025, cujo objeto consiste na aquisição de veículos novos, zero quilômetro, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Após a fase competitiva de lances e a etapa de habilitação, foi declarada, em 28/11/2025, como vencedora dos itens 1 e 4 a empresa Santa Catarina Comercial Eireli, conforme registrado em ata e disponível nos autos do processo.

Durante o prazo destinado à manifestação de eventuais razões recursais, não houve interposição de recursos. Assim, em 04/12/2025, o processo foi encaminhado a essa Assessoria



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

Jurídica, que, em 09/12/2025, emitiu parecer opinando favoravelmente à legalidade dos atos praticados até então.

Diante do parecer jurídico, no dia 11/12/2025 o processo foi remetido ao Prefeito Municipal, o qual procedeu à adjudicação e homologação do certame.

Ocorre que, após a homologação e durante a preparação para elaboração do contrato, esta Pregoeira constatou divergência relevante: embora a licitante tenha se cadastrado na plataforma como Santa Catarina Comercial Eireli, inscrita no CNPJ 29.016.738/0001-29, os documentos de habilitação apresentados constam em nome da empresa Santa Catarina Utilitários Ltda, inscrita no CNPJ 44.329.924/0001-01.

Embora ambas as empresas possuam o mesmo sócio administrador, Sr. Lincoln Simões Habib, verifica-se que a empresa participante e declarada vencedora não corresponde à empresa habilitada documentalmente, havendo, portanto, divergência entre o cadastro realizado no sistema, a documentação apresentada e a adjudicação e homologação realizadas.

II - DA NECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA

Diante da inconsistência verificada, e considerando que o processo foi adjudicado e homologado em nome de empresa distinta daquela cujos documentos foram analisados na fase de habilitação, solicita-se manifestação desta Assessoria Jurídica, indicando:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

- se é possível a regularização da divergência identificada;
- se a situação configura vício sanável ou insanável;
- se há necessidade de anulação da adjudicação e homologação, com retorno do processo à fase de habilitação;
- ou, ainda, outra medida jurídica cabível para resguardar a legalidade do certame e a segurança administrativa dos atos dessa Pregoeira.

III - DO ENCAMINHAMENTO

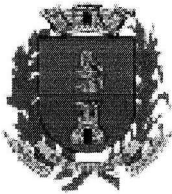
Ante o exposto, submeto o presente relato técnico à Assessoria Jurídica, para que se manifeste formalmente sobre o caso e indique as providências legais adequadas.

Taguaí, 12 de dezembro de 2025.

Tania G. Bérgamo

Tania Gabriela Bérgamo

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Pedro Bergamo

Prç Exped. Antônio F, Nº 44

- Centro

46.223.723/0001-50

2025

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

Página 1 de 1

NÚMERO: 0000006033 / 2025

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 14/10/2025

HORA: 16:18:14

RESPONSÁVEL: BARBARA TEREZA DE MELO

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

INTERESSADO: 00004872 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO:

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO:

Apresento abaixo informações para formalizar o TERMO DE REFERÊNCIA, com a finalidade de pleitear, junto ao Chefe do Poder Executivo, a aquisição/contratação do objeto : UNIFICAÇÃO DAS DEMANDAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-PROTOCOLO: 4241/2025-AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO VAN, DOIS VEÍCULOS NOVOS 0 (ZERO) KM TIPO SEDAN E UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM

DETALHES DO TRAMITE

ITEM: 15

DATA TRAM.: 15/12/2025

HORA TRAM.: 16:13:00

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: ASSESSORIA JURÍDICA

SETOR ATUAL: LICITAÇÃO MUNICIPAL - EQUIPE 1

SETOR DESTINO:

RELATOR: TANIA GABRIELA BERGAMO

PARECER: ANDAMENTO

DESCRIÇÃO DO PARACER:

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Processo Administrativo nº 331/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2025, cujo objeto é a aquisição de veículos novos destinado às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

A pregoeira constatou divergência no cnpj de uma das empresas vencedoras após a adjudicação e homologação.

Tal divergência se consubstancia na diferença entre o cnpj da empresa que participou do certame (Santa Catarina Comercial Eireli, CNPJ 29.016.738/0001-29) e o cnpj da empresa constante nos documentos de habilitação (Santa Catarina Utilitários Ltda, CNPJ 44.329.924/0001-01).

2 - Do Mérito

Após a análise dos presentes autos, resta claro e comprovada a divergência empresarial entre a pessoa jurídica que efetuou o cadastro junto a plataforma licitatória e a pessoa jurídica que forneceu os documentos para habilitação.

Frente a isso, não resta outra possibilidade jurídica a não ser declarar a nulidade de todos os atos referentes a empresa Santa Catarina Comercial Eireli, CNPJ 29.016.738/0001-29, por vício insanável.

Ademais, opina-se pelo regular prosseguimento do feito com a convocação e habilitação do segundo colocado.